

JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

CONVÊNIO Nº 01.124.10.25

CONVÊNIO QUE CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM BAURU, OBJETIVANDO A CONSECUÇÃO DE AÇÕES SOCIAIS DE INTERESSE PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS, POR MEIO DE RECURSOS ORIUNDOS DA APLICAÇÃO DE PENA OU MEDIDA ALTERNATIVA CONSISTENTE EM PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM BAURU, neste ato representada pelo Juiz Federal, Dr. JOAQUIM E. ALVES PINTO, da 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE BAURU, designado pela Resolução n.º 112/2014, de 25/06/2014, do Presidente do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e a entidade sem fins lucrativos **ABREC - ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.884.596/0001-29, com sede à Rua Paraná, 11-103, Vila Carolina, Bauru/SP, CEP 17.030-023, representada de acordo com seus atos constitutivos, por Eliana Misokami, brasileira, empresária, divorciada, data nascimento 20/10/1964, naturalidade Bauru/SP, portadora do RG n.º 15506249 SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 797.822.058-34, com poderes de receber e dar quitação, doravante denominada **CONVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, em decorrência do despacho SEI n.º 11823989/2025 - BAUR-01V, do Edital n.º 3/2023 - BAUR-01V (Doc. n.º 10320842), e do Processo Administrativo Eletrônico SEI n.º 0011667-11.2023.4.03.8001, com fundamento na Resolução CNJ n.º 154/2012, na Resolução CJF n.º 295/2014, na Lei n.º 14133/2021, na Lei n.º 13.019/2014, no Decreto n.º 8.726/2016 e no Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Corregedoria Regional no despacho nº 8455479/2022, Processo SEI nº 0051739-50.2017.4.03.8001.

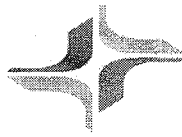
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução do projeto, no âmbito da 8ª Subseção Judiciária de São Paulo, com recursos oriundos da aplicação de pena ou medida alternativa consistente em prestações pecuniárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto será executado nos exatos termos do Plano de Trabalho e respectivo Projeto apresentados pela conveniente, que passam a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho e respectivo Projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. Pela execução do objeto deste Convênio, a **JUSTIÇA FEDERAL** repassará à **CONVENENTE** o valor total e irrevogável de **R\$44.591,10** (quarenta e quatro mil quinhentos e noventa e um reais e dez centavos), em parcela única, em até 10 dias após a assinatura deste ajuste.

1.1 O repasse será feito por meio de alvará de levantamento, expedido em nome da **CONVENENTE** e de responsável legal por ela indicado neste documento, com poderes de receber e dar quitação.

1.2 A **CONVENENTE** apresentará por escrito à instituição financeira, no momento do levantamento dos valores, declaração se os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Caso contrário, indicará a alíquota a ser adotada para retenção do imposto de renda na fonte.

1.3 Eventuais valores não empregados na realização do objeto do convênio deverão ser depositados na conta judicial da unidade gestora nº **3965.635.00003765-2**, vinculada ao Processo SEI nº 0061119-97.2017.4.03.8001, da Caixa Econômica Federal, até o limite do prazo de **05 (cinco) dias** após a intimação da Convenente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

Cumpra à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado na Cláusula Décima Terceira do presente Convênio:

1.1 Efetuar o repasse dos valores no prazo e forma indicados na Cláusula Quarta;

1.2 Acompanhar a execução do Convênio, podendo realizar visita para verificar a consecução do projeto, bem como requisitar os documentos e esclarecimentos pertinentes;

1.3 Diligenciar para que haja regular e tempestiva prestação de contas pela **CONVENENTE**, no prazo máximo de **30 dias** do encerramento da execução.

2. Cumpra à **CONVENENTE**:

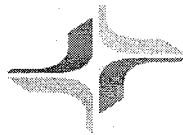
2.1 Executar fielmente o objeto deste Convênio, no prazo máximo de **12 (doze) meses** a partir do levantamento dos recursos, comunicando imediatamente à **JUSTIÇA FEDERAL**, por meio do Gestor indicado, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

2.2 Assumir total responsabilidade pela correta aplicação dos recursos recebidos, exclusivamente no objeto do Convênio;

2.3 Manter, durante a execução do Convênio, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração, com o encaminhamento da documentação apropriada;

2.4 Possibilitar a realização de diligências pela **JUSTIÇA FEDERAL**, em especial, nos locais de execução do objeto do Convênio;

2.5 Atender às solicitações e fornecer documentos pertinentes ao objeto do presente Convênio, sempre que solicitados pela **JUSTIÇA FEDERAL**;



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

2.6 Divulgar a parceria ora celebrada na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações.

2.7 Efetuar a prestação de contas de forma clara, detalhada e completa, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** do encerramento da execução, devendo:

2.7.1 Elaborar planilha detalhada dos valores gastos, condizentes com os documentos comprobatórios;

2.7.2. Apresentar cópias das notas, cupons fiscais e faturas de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições estabelecidas na contratação;

2.7.3 Entregar relatório quantitativo e qualitativo com os resultados obtidos;

2.7.4 Comprovar da alocação dos valores recebidos nos registros contábeis da entidade de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exigem o art. 33, IV, da Lei 13.019/2014 e o art. 35 do Decreto 8.726/2016;

2.7.5 Assinar declaração de promessa de transferência de propriedade à administração pública os bens adquiridos com recursos do convênio na hipótese da extinção da entidade que passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

É vedada a subcontratação para execução de serviços pela entidade signatária do presente convênio firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEFINIÇÃO DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Nos termos do art. 42, inciso X da Lei 13.019/2014 e art. 23 do Decreto 8.726/2016, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública pertencerá à ABREC - ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE APOIO E ASSISTÊNCIA AO RENAL CRÔNICO, inscrita no CNPJ sob o nº 49.884.596/0001-29.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

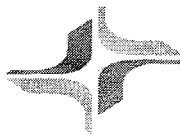
1. A vigência será pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

1.1 A vigência poderá ser alterada, motivadamente:

1.1.1 Por solicitação da **CONVENIENTE**, com antecedência mínima de **30 dias**;

1.1.2 Pela **JUSTIÇA FEDERAL**, se der causa ao atraso na liberação do recurso, pelo tempo do atraso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado pela **JUSTIÇA FEDERAL** no Diário Oficial da União, em conformidade com o art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

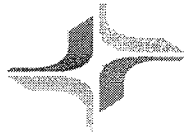
1. A rescisão poderá ocorrer:
 - 1.1. por ato unilateral da Administração;
 - 1.2. por acordo entre os partícipes;
 - 1.3. pela inexecução total ou parcial do presente convênio, com as consequências previstas em lei ou regulamento.
2. Nas hipóteses dos subitens 1.1 e 1.2, será efetivada por meio de comunicação escrita, encaminhada com antecedência mínima de **30 dias**.
3. No caso do subitem 1.3, será formalmente motivada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
4. Por ocasião da rescisão, os valores repassados e não empregados na realização do objeto deverão ser devolvidos na forma e prazo indicados na Cláusula Quarta, item 1.3.
5. Os partícipes estabelecerão os procedimentos necessários ao encerramento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DA MEDIAÇÃO

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e fiscalização do presente Convênio caberá:
 - pela **JUSTIÇA FEDERAL**, à 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Bauru, endereço: Av. Getúlio Vargas, 21-05, Parque Jardim Europa, telefone: (14) 2107-9511, endereço eletrônico: bauru-se01-vara01@trf3.jus.br.
 - pela **CONVENENTE**, por meio do seu/sua Presidente ou por gestor por ela indicado.
2. Incumbe ao gestor:
 - 2.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 2.2 informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou futuras para sanar os problemas detectados;



JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de São Paulo

3. As correspondências serão dirigidas aos endereços acima indicados e eventuais alterações serão informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Será competente o foro da Justiça Federal da 8ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária de São Paulo, se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se, ao presente convênio, as disposições da Resolução CNJ n.º 154/2012, Resolução CJF n.º 295/2014, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei n.º 13.019/2014, do Decreto n.º 8.726/2016 e no Manual de Procedimentos para Utilização dos Recursos Oriundos da Pena de Prestação Pecuniária, aprovado pela Corregedoria Regional no despacho n.º 8455479/2022, Processo SEI n.º 0051739-50.2017.4.03.8001.

Bauru/SP, 25 de abril de 2025.

Assinaturas:

Joaquim E. Alves Pinto

Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Subseção de Bauru

Eliana Misokami – Presidente

Representante legal da instituição